
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 – SMED, 07 DE FEVEREIRO DE
2024.

Estipula normas para a utilização do transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Paula Freitas, estado do Paraná.

A Secretária Municipal de Educação de Paula Freitas, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O que dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

O Guia do Transporte Escolar, FNDE (2013) que traça as ações governamentais

sobre o transporte escolar;

O que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 777/2013 da Secretaria de Estado da

Educação (SEED) que trata do Programa Estadual e Transporte Escolar, e;

A norma para a Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná, SEED, 2014 que dispõe sobre as diretrizes do Transporte Público Estadual e Municipal;

RESOLVE:

Orientar as Instituições da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Paula Freitas quanto aos procedimentos, critérios e normas para utilização do transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Paula Freitas, destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Paula Freitas é destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública, matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º - Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desta Instrução, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desta Instrução e sem prejuízo de outras exigências expressas nas normas pertinentes.

Art. 5º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança

adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

IV - Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, monitores e acompanhantes dos usuários portadores de necessidades especiais, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

V - Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VI - Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II - Por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - Receber serviço adequado;

II - Protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município;

III - Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através do telefone.

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante do nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§2º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 7º - O serviço público municipal de transporte escolar somente atenderá alunos que residirem a mais de 1.500 metros da escola na qual estiverem matriculados.

Parágrafo Único – Para os alunos residentes às margens das vias de trânsito rápido e de tráfego intenso, que tenha alguma deficiência física que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independente de distância mínima fixada nesta Instrução Normativa, devendo seus responsáveis legais protocolar requerimento junto a secretaria de educação.

§1º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

I – Por motivo de doença;

II – Para portadores de necessidades especiais.

§2º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

§3º Na hipótese de o usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pelo georreferenciamento da rede Estadual da Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§4º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque.

Art. 8º - Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte escolar com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 9º - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I - Frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;

II - Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - Cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - Cooperar com a fiscalização do Município;

VI - Respeitar o condutor do veículo;

VII - Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, e dos acompanhantes dos usuários portadores de necessidades especiais, designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

VIII - Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

IX - Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

X - Não fumar no interior do veículo;

XI - Não portar ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;

XII - Não portar arma de nenhuma natureza;

XIII - Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;

XIV - Não projetar o corpo ou objetos para fora da janela;

XV - Não transportar animais;

XVI - Ressarcir os danos causados aos veículos;

§1º Em caso de danos, quando caracterizada a culpa, o usuário e os pais ou responsáveis (no caso de aluno menor de idade) serão obrigados a ressarcir o Município, os prejuízos causados.

§2º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§3º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§4º Quando a natureza dos atos impuser além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§5º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 10º - Para a condução de veículos de transporte escolar mantidos pela Prefeitura do Município de Paula Freitas, todos os motoristas deverão possuir:

A. Carteira Nacional de Habilitação tipo “D” ou superior;

B. Curso específico para condução de escolares;

C. Exame psicológico para exercício da atividade remunerada - EAR, conforme

Resolução 168/04 – CONTRAN.

Art. 11º - São obrigações do condutor de veículo escolar:

I. Conhecer e respeitar todas as normas nacionais de trânsito, bem como as normas estipuladas para o transporte de escolares no Brasil e no Município de Paula Freitas;

II. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação e limpeza, providenciando o

abastecimento de combustíveis, lubrificação se necessário, observando níveis de água e de óleo diariamente, comunicando a necessidade de trocas segundo recomendações técnicas, realizar a calibragem dos pneus, encaminhar o veículo para limpeza regularmente, e realizar a checagem do sistema elétrico;

III. Manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulo, saídas de emergência, portas, janelas, cintos de segurança, acessórios, dentre outros);

IV. Realizar solicitação, sempre que necessária, da manutenção preventiva ou corretiva do veículo;

V. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade;

VI. Portar todos os documentos do veículo (CRLV, DPVAT, laudo de vistoria do veículo), atualizados e com período de vigência válido;

VII. Cumprir rigorosamente os roteiros pré-estipulados, alertando aos usuários do transporte escolar que as alterações devem ser solicitadas à SME;

VIII. Exigir que os alunos, usuários do transporte, sigam rigorosamente os locais de embarque e desembarque;

IX. Não fumar e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;

X. Não ingerir bebidas alcoólicas e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;

XI. Respeitar usuários e colegas de trabalho, evitando, inclusive, brincadeiras ou gracejos pejorativos;

XII. Informar, à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências que possam dificultar ou prejudicar a boa execução do transporte;

XIII. Orientar e promover o cumprimento das normas de utilização de transporte escolar por todos os alunos usuários;

XIV. Não fazer uso de telefone celular enquanto dirigir.

DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 12º - Compete ao agente de serviços escolares, na função de monitor do transporte escolar:

I – Orientar os usuários, coibindo comportamentos inadequados durante o trajeto, mantendo-os sentados, utilizando o cinto de segurança e evitando atitudes que possam afetar a condução do veículo e colocando terceiros em risco;

II – Evitar conversas casuais com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

III – Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos usuários, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

IV – Comunicar à Secretaria da Educação as ocorrências relevantes no decorrer do percurso no que se refere a comportamentos inadequados dos usuários durante o trajeto.

V – Auxiliar os alunos em suas necessidades durante o trajeto;

VI - Trajar-se adequadamente;

VII – Tratar os usuários com cordialidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os passeios pedagógicos ou atividades externas escolares (trabalho de campo) que serão realizados pelas Instituições de ensino deverão ser previamente agendados. Cabe à Instituição de Ensino, o envio do pedido com antecedência, além de providenciar autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 14º - O estudante e/ou responsável que optar por matrícula em Instituição de Ensino diferente daquela indicada pelo georreferenciamento da rede Estadual da Educação, abdica do direito à utilização do transporte escolar, ficando responsável pelo deslocamento até a instituição de ensino desejada.

Art. 15º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Paula Freitas, 07 de fevereiro de 2024.

SANDRA DE FÁTIMA GOMES JADACK
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:E754DBFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/02/2024. Edição 2958
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>